DECRETO MUNICIPAL 020/2017. CAMETÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017

Decreta Estado de Emergência Administrativa e Financeira na Administração Pública do Município de Cametá.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, na forma da lei 10.609/2002 e lei municipal 229/2013 foi instituída a equipe de transição, todavia sem satisfazer as necessidades previstas no Art. 1º, § 1º, no que se refere ao fornecimento de informações importantes para implementação do plano de governo do atual prefeito (eleito);

CONSIDERANDO que, apesar das solicitações e ofícios apresentados a gestão anterior para os procedimentos de transição, de acordo com o relatório prévio de transição encaminhado ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, as informações em banco de dados referente aos servidores não foram repassadas, dificultando o planejamento da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a grande maioria das informações necessárias para se conhecer a realidade do município foram sonegadas pela equipe do governo que se encerrava, tais como Lei Orçamento Anual 2017, relatório de obras de serviço em execução, relatório de convênios, dentre outros, a atual gestão ficou impedida de planejar soluções apropriadas as demandas do município, especialmente sobre atividades essenciais de prestação continuada e outras que se mostram emergencial;

CONSIDERANDO que inúmeros sistemas de alimentação em tempo real ficaram paralisados pela falta de servidores para manuseá-los, visto que em sua maioria estes servidores mantinham vinculo transitório e precário com o município, e foram demitidos logo após o dia das eleições, o que causou a falta de alimentação dos sistemas, gerando possibilidade de perda significativa de recursos;

CONSIDERANDO que a anterior gestão não observou os princípios da transição municipal, previstos no artigo 2º, do Decreto Federal n. 7.221/2010, notadamente, ao não colaborar efetivamente com o governo atual e implementar uma transição transparente, planejada e que garantisse a continuidade dos serviços essenciais e de prestação continuada em homenagem ao interesse público;

CONSIDERANDO que a anterior gestão desrespeitou o artigo 5º e 8º do Decreto Municipal n. 160/2016 – que regulamentou o procedimento de transição municipal -, vez que não foram entregues informações quanto ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Cametá/PA, bem como não foram fornecidos os bancos de dados das obras e seus estados de execução, relatórios de convênios e/ou programas relacionados as áreas da saúde e educação, todos formalmente solicitados a anterior gestão através de ofícios, conforme informação já prestadas ao TCM/PA e ao MPE/PA;

CONSIDERANDO que ao assumir o governo, a atual gestão se deparou com computadores sem CPU´s ou com HD´s trocados, sem quaisquer informações sobre os dados da anterior gestão, em diversas secretárias, órgãos, departamentos, repartições, notadamente, na Secretária de Saúde, Secretária de Educação, Secretária de Finanças e Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que inúmeros veículos terrestres e marítimos pertencentes ao município ainda permanecem desaparecidos, ou estão sem condições de uso, o que reduz muito a capacidade de atendimento do município as demandas emergenciais e cotidianas;

CONSIDERANDO a notória ausência de pagamento de parcela dos servidores municipais desde a gestão anterior, a qual firmou compromisso (TAC) com o MPE/PA para sanar esta pendência, sem deixar recursos suficientes;

CONSIDERANDO que neste período de chuvas sempre aumenta vertiginosamente a necessidade de solucionar demandas como saneamento e esgoto, coleta de resíduos sólidos e hospitalar, serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, transporte de casos de urgência e emergência não atendidos pelas rede de saúde local, além daqueles que decorrem da demanda de transporte, tal qual a aquisição de combustível;

CONSIDERANDO a omissão do anterior gestor em dar continuidade aos serviços públicos essências ou em manter prestadores de serviços

que viabilizam o funcionamento da máquina pública, bem como aqueles de prestação continuada e ininterrupta;

CONSIDERANDO a falta de informação sobre os recursos financeiros municipais disponíveis, e o crescente endividamento do município que comprometem os recursos municipais, especialmente o fundo de participação dos municípios, reduzindo a capacidade do município de solver as demandas;

CONSIDERANDO que, ao assumir a gestão, a equipe do atual prefeito constatou a existência de atas de registro de preços elaboradas pela gestão anterior com valores incompatíveis com a política de contenção de despesas da atual gestão, somatizado a ausência de comprovação de valores que fossem condizentes entre o registro de preços e aqueles praticados no mercado, incapazes de suportar as soluções encontradas para estas mesmas demandas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso VI, Lei n. 12.608/2012 e do inteiro teor da Instrução Normativa n. 01/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ainda as dificuldades do novo gestor para contornar os problemas permanentes e recorrentes na mudança de gestão que depõem contra a organização municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar estado de emergência administrativa e financeira na administração pública municipal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido ao estado anormal de instabilidade administrativa e financeira encontrada pelo atual gestor na data de sua posse.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços indispensáveis a manutenção dos serviços públicos essenciais por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/90.

§ 1º - Os procedimentos de dispensa de licitação só abrangerão as contratações necessárias para garantir o regular funcionamento da máquina pública, bem como a manutenção dos serviços essenciais, conforme disposto no artigo 10 da Lei n. 7.783/1989.

§ 2º - Quando for adotado o procedimento de contratação direta, nos termos desse decreto, deverá ser observado e documentado o regular procedimento administrativo de dispensa para posterior remessa ao TCM/PA, nos termos do artigo 4º, da IN n. 01/2013 do TCM/PA.

Art. 3º - Determinar a suspensão dos contratos de prestação de serviços e eficácia das atas de registro de preço ainda válidas até decisão em contrário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Determinar que os Secretários Municipais elaborem, no prazo de 30 (trinta dias) e dentro de suas competências, relatório da situação de suas respectivas secretarias, especialmente no que diz respeito a situação patrimonial, vinculo de servidores, informações sobre estado de execução de obras e eventuais convênios, bem como quaisquer informações referentes a despesas emergenciais e necessárias a manutenção do serviço público.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei como de costume, o **Decreto Municipal** de n° 020/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual Decreta Estado de Emergência Administrativa e Financeira na Administração Pública do Município de Cametá

Cametá, 02 de janeiro de 2017.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração